



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE CAMBÉ
1ª VARA CÍVEL DE CAMBÉ - PROJUDI
Avenida Roberto Conceição, 532 - São José - Cambé/PR - CEP: 86.192-550 - Fone: (043) 3302-4400

Autos nº. 0005673-62.2012.8.16.0056

Trata-se de Carta Precatória oriunda da 4ª Vara Cível de Comarca de Curitiba-PR, extraída dos autos nº 766/2004 em que é Autor VALENTINI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S/C LTDA e Réu PADO S.A. INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA, tendo por objeto a penhora, avaliação e expropriação do imóvel de matrícula nº 1.548 do CRI de Cambé-PR.

Os autos se encontram em fase de impugnação ao laudo pericial elaborado pelo Expert.

O Perito avaliador apresentou laudo e respectivas complementações em seq. 335.1, 377.1 e 393.1, sendo apresentado o valor de R\$6.965.453,83

No presente momento, emerge a Executada impugnando o laudo pericial, pelas razões de seq. 400.1.

Vieram conclusos.

Analisando a matéria vertida nos autos, não assiste razão ao Executado.

Em que pese a argumentação da parte, o laudo pericial foi elaborado de acordo com os conhecimentos técnicos do profissional da área habilitado para elaboração da perícia, adotando as normas da ABNT.

O Executado sustenta que deveria ter sido elaborado laudo sob a ótica de um engenheiro de avaliações. Contudo, tal questionamento técnico não foi apontado quando da nomeação do perito que possui atribuição de avaliador de imóveis (corretor imobiliário).

Portanto, não há como acolher a insurgência do Executado, pois deveria ter impugnado a sua nomeação, solicitado esclarecimentos, ou requerido a sua substituição em momento oportuno.

Assim, inexistindo elementos ensejadores de afastar as conclusões do laudo pericial de avaliação do imóvel penhorado, homologo o parecer de seq. 335.1, 377.1 e 393.1.

Intimem-se.

Diligências necessárias. ^(d)

(Cambé, datado e assinado digitalmente)
Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti
Juiza de Direito

